



Estado do Piauí-PI
 Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
 CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
 Tel. (89) 3568 1302
 e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

Ofício nº ____/2023 /GP

Palmeira do Piauí, 23 de março de 2023

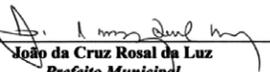
Exmo. Hoguemar Rosal
 Presidente da Câmara Municipal
 Palmeira do Piauí

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas - PMMC no Município de Palmeira do Piauí.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.


 João da Cruz Rosal da Luz
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí-PI
 Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
 CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
 Tel. (89) 3568 1302
 e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Política Municipal sobre Mudanças Climáticas - PMMC;

O referido Projeto de Lei, tem sua razão de ser na necessidade de adequação da legislação municipal as novas disposições do ICMS Ecológico Estadual, no qual o município se encontra Certificado com Selo Ambiental, necessitando assim adequar-se as novas diretrizes do ano de 2023.

A propositura traz também disposições sobre fiscalização, Educação Ambiental e redução de gases do efeito estufa.

Como todos sabemos a questão ambiental é de suma relevância para o futuro de nossa sociedade e, de nosso planeta, assim após a criação da Política Municipal sobre Mudanças Climáticas – PMMC, propiciará um melhor debate no âmbito municipal no firme propósito de dotarmos nosso município de acompanhamento do tema e atualização da Legislação Ambiental, no presente projeto de lei.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Na certeza de que essa Colenda Câmara dará ao presente a costumeira atenção e aprovação, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Palmeira do Piauí, 24 de março de 2023.


 João da Cruz Rosal da Luz
 Prefeito Municipal

Id:030E6C79FE53C8BB



Estado do Piauí-PI
 Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
 CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
 Tel. (89) 3568 1302
 e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

Lei 06/2023

Palmeira do Piauí-PI, 24 de março de 2023.

Institui a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Queimadas do Município de Palmeira do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira do Piauí-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Queimadas, tem por objetivo a prevenção e o combate a focos de incêndios e queimadas em matas e florestas localizadas no Município de Palmeira do Piauí.

Art. 2º A Brigada constitui-se de um grupo de voluntários e servidores do município (efetivos ou comissionados), treinado e capacitado para:

I – Atuar na prevenção e no combate a princípio de incêndios e queimadas, abandono de área e primeiros-socorros, em locais ou áreas preestabelecidas; e

II – Acionar o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMEPI, em caso de sinistro.

Parágrafo Único. Compete à Brigada:

I – A realização do levantamento das áreas de risco de sua região para estabelecer o zoneamento das áreas pelo grau de risco ou perigo de incêndios e queimadas;

II – O registro de pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de risco;

III – A elaboração do Plano de Construção e Manutenção de Aceiros;

IV – A elaboração do Plano de Queima Controlada para fins de prevenção e combate a incêndios, e submetê-lo à aprovação dos órgãos de controle;

V – A realização de queima controlada, quando se fizer necessário, de acordo com o Plano de Queima Controlada;

VI – A elaboração de campanhas de educação ambiental, particularizando-as à realidade de cada zona, região ou bairro do Município;

VII – A manutenção e a guarda das ferramentas e dos equipamentos de proteção individuais – EPIs utilizados na prevenção e no combate a incêndios e queimadas.

Art. 3º A Brigada de Incêndio será composta por no máximo 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, e o seu quantitativo mínimo obedecerá ao disposto na ABNT NBR 14276 ou norma que vier a substituí-la.

§ 1º O Coordenador da Brigada será, sempre, um dos seus membros, escolhido diretamente pelo Prefeito Municipal, a quem se subordinarão os demais membros.

§ 2º Compete ao Coordenador da Brigada:

I – Acionar a brigada quando ocorrer um evento de sinistro;

II – Providenciar e enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas/EPI solicitados;

III – Registrar as ocorrências em livro reservado para este fim, facultando-se o uso de meio magnético, desde que seja assegurada a existência de cópia das informações em local externo à sede da Brigada;

§ 3º Todos os membros da Brigada deverão firmar declaração de compromisso com a função assumida.

§ 4º As funções de Brigadista são consideradas honoríficas e de relevância comunitária.

Art. 4º As ações típicas e anti-jurídicas cometidas por brigadistas, fora do exercício de suas funções, serão de responsabilidade privativa do autor da ação.

Art. 5º O Regimento Interno da Brigada e a presente lei regerão e disciplinarão a conduta dos brigadistas.

Art. 6º A Brigada obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

Art. 7º São deveres dos Brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

- I – Aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos;
- II – Acatar e cumprir as leis e Regimento Interno;
- III – Atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito à população;
- IV – Estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada;
- V – Atender e cumprir as obrigações contraídas com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 8º As iniciativas privadas e as organizações não governamentais de preservação ambiental, quando legalmente constituídas, poderão requerer o apoio da Brigada.

Art. 9º O Município cederá os bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento da Brigada.

Art. 10. O Município, para assegurar a implantação da Brigada, colocará à sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada.

Art. 11. As ocorrências serão registradas em “Boletim de Ocorrência” conforme padrão estabelecido, devendo conter:

- I - emblema da Brigada;
- II - identificação da Brigada;
- III - identificação de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - histórico.

Art. 12. A Brigada cobrará Taxa de Segurança Pública de Prevenção e Combate a Incêndios e Queimadas – TPCIQ nos serviços, solicitações, requerimentos e outros em que o interesse particular predominar sobre as missões típicas de bombeiros.

Parágrafo Único. O lançamento da taxa a que se refere o caput, será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13. Os candidatos a Brigadista deverão frequentar treinamento ministrado por instrutores especializados conforme itens 3.23 e 3.24 da ABNT NBR 14276, devidamente credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMEPI.

§ 1º O treinamento será renovado a cada 12 (doze) meses ou toda vez que houver mudança de mais de 50% do quadro.

§ 2º A conclusão do treinamento conferirá aos Brigadistas certificados de habilitação nas modalidades dispostas nesta lei, para efeitos de fiscalização.

Art. 14. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, deverá ser elaborado o Regimento Interno da Brigada, dispondo sobre a sua estrutura, atribuições e funcionamento.

Art. 16. Esta Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí-PI, 24 de março de 2023.

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal

Id:0047E189433FC9C0

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Palmeira do Piauí-PI, convoca as empresas do ramo para a prestação dos serviços de consultoria em tecnologia da informação, com tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, conforme Termo de Referência e condições de execução estabelecidas no **Processo Administrativo nº 023/2023 – Procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2023/PMPP**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Prazo para apresentação das propostas até a 00:00 hora do dia 30 de março de 2023 via endereço eletrônico. A solicitação do Termo de Referência, assim como o envio das propostas, poderão ser realizados no seguinte endereço eletrônico: pmpalmeiradopi@gmail.com – O julgamento e aceite das propostas serão efetivados pela Secretaria Municipal da Administração de Palmeira do Piauí-PI. Maiores informações, procurar a Secretaria Municipal de Administração de Palmeira do Piauí-PI, no horário de 8:00hs às 12:00hs, no endereço supramencionado.

Palmeira do Piauí (PI), 24 de março de 2023.

Laércio Martins Rosal
Secretário Municipal da Administração/PMPP

Visto:

João da Cruz Rosal da Luz.
Prefeito de Palmeira do Piauí-PI

Id:07383CE316F1CBDB



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: CONTRATO Nº 040/2023.

OBJETO: Contratação em caráter de exclusividade para a apresentação de show artístico com a banda “Toca do Vale”, destinada as festividades alusivas ao aniversário da cidade de Palmeira do Piauí-PI, na data de 09 de julho 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.372/0001-46, com sede na Praça Né Luz, 322, CEP 64.925-00, Palmeira do Piauí, representado por, **João da Cruz Rosal da Luz**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Palmeira do Piauí, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, na pessoa do Sr. **Laércio Martins Rosal**, Secretário Municipal, residente e domiciliado em Palmeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **MZX ENTRENENIMENTO**, inscrita no CNPJ nº 15.484.236/0001-18, com sede na Rua Sete (Conjunto Planalto Itaperi), nº 41, Parque Dois Irmãos, CEP 60.721-310, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Vildemar Santiago da Costa**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 040.390.043-37, residente e domiciliado em Fortaleza-CE.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023/PMPP – Processo Administrativo nº 007/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 160 (cento e sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: 500 (RECURSOS PRÓPRIOS). PROGRAMA DE TRABALHO – 13.392.0020.2026. ELEMENTO DE DESPESA – 339039.

DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2023.